

33ª Zona Eleitoral	184
34ª Zona Eleitoral	189
41ª Zona Eleitoral	194
44ª Zona Eleitoral	195
50ª Zona Eleitoral	197
53ª Zona Eleitoral	211
58ª Zona Eleitoral	213
60ª Zona Eleitoral	215
65ª Zona Eleitoral	216
72ª Zona Eleitoral	217
73ª Zona Eleitoral	239
77ª Zona Eleitoral	263
Índice de Advogados	263
Índice de Partes	266
Índice de Processos	271

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 4/2025

Altera a Resolução TRE-PB nº 1/2022, de 24 de janeiro de 2022, que institui o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e cria o Comitê de Apoio à Gestão da Integridade.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Inciso VI, do seu Regimento Interno, considerando o que consta do Processo SEI nº [0012680-13.2024.6.15.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-PB nº 1/2022, de 24 de janeiro de 2022, que institui o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e cria o Comitê de Apoio à Gestão da Integridade, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

IV - Secretaria de Auditoria Interna;

.....

VI - Assessoria de Governança e Gestão Estratégica." (NR)

"Art. 5º Será instituído o Comitê de Apoio à Gestão da Integridade, unidade de governança, intersetorial, que auxiliará a alta administração na implantação e manutenção deste Programa, com a seguinte composição:

I - Assessor(a) de Governança e Gestão Estratégica (ASGGE), responsável pela coordenação do comitê;

II - Responsável pelo Núcleo de Processos e Integridade (NPI), que atuará como secretário(a) do comitê;

III - Presidente da Comissão de Ética;

IV - Titular Administrativo da Ouvidoria Eleitoral (OE);

V - Assessor(a) de Segurança da Informação (ASI);

VI - Assessor(a) de Governança e Gestão de Pessoas (AGGSGP);

VII - Assessor(a) de Governança e Gestão de Contratações da SAO (AGGSAO);

VIII - Assessor(a) de Governança e Gestão de TIC (AGGTIC);

IX - Assessor(a) de Governança e Gestão Judicial (AGGJ);

X - Chefe da Seção de Processos Específicos e Judiciais (SEPEJ);

XI - Coordenador(a) da Escola Judiciária Eleitoral (COEJE); e

XII - Representante do Conselho de Integração das Zonas Eleitorais (COINT).

§1º Nas reuniões promovidas pelo Comitê de Apoio à Gestão da Integridade deverá ser convidado (a), sem direito a voto, representante da Secretaria de Auditoria Interna.

§2º Em seus afastamentos e impedimentos, os membros do comitê serão representados por seus substitutos." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 5/2025

Disciplina a Política de Preservação de Processos e Documentos no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, por meio de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso VI, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo SEI nº. [0010577-04.2022.6.15.8000](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a Política de Preservação de Processos e Documentos deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em meio digital, que tem como princípio norteador a garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e auditabilidade das informações produzidas, recebidas, armazenadas, tratadas pelos servidores deste regional, no exercício de suas atividades e funções e compreende os princípios, objetivos, diretrizes e requisitos para a preservação de documentos digitais em um Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME e seus instrumentos, de que trata a Resolução nº324/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. As unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional adequarão, no que couber, seus planos, programas, projetos e processos de trabalho em conformidade com a política de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação;

II - gestão de memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa;

III- preservação digital: conjunto de procedimentos e operações técnicas que promovam a salvaguarda do acervo arquivístico digital, assegurando a sua integridade, autenticidade,